

Alvará de Autorização para a Utilização de Fogo-de-Artifício e Outros Artefactos Pirotécnicos

N.º 10/2016

(ao abrigo do artigo n.º 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio)

1. Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é emitido o presente Alvará, em nome **Fábrica da Igreja Paroquial Santa Eulália de Macieira de Sarnes**, contribuinte n.º **502 508 043**, com sede/residência **Rua Padre Manuel Gomes Resende, 3700-710 Macieira de Sarnes**, relativo à utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos.-----
2. A autorização titulada pelo presente alvará foi concedida por despacho de **03/08/2016**, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio. -
3. São as seguintes as especificações desta Licença:-----
 - 3.1 Denominação da Festividade: **Festas em Honra de Santa Eulália e N.ª Sr.ª do Livramento**;-----
 - 3.2 Local da Festividade: **Igreja, Macieira de Sarnes**;-----
 - 3.3 Hora da realização: **07h00 às 24h00**;-----
 - 3.4 Tipo e calibre do artigo pirotécnico: **Balonas, Baterias e Candeias diversas de calibre máximo de 45 mm**;-----
 - 3.5 Validade da Licença: **19, 20, 21 e 22 de agosto de 2016**;-----
 - 3.6 Empresa fornecedora do material pirotécnico: **Manuel Correia da Silva**, sita no **Lugar de Lourido, 4520 – Espargo, Santa Maria da Feira**;-----
 - 3.7 Técnicos Credenciados para Lançamento de Foguetes e Fogo-de-artifício e n.º de Credencial: **Vitor Manuel Leite da Silva, José Manuel Oliveira Rodrigues, credencial n.º 1033 e 7134**.-----
4. A utilização do fogo-de-artifício, e outros artefactos pirotécnicos, fica, porém, sujeita aos seguintes condicionalismos:-----
 - 4.1 Para a utilização destes artigos é estabelecida uma área de segurança, devidamente fechada, ou vedada por baias, cordas, cintas, fitas ou outro sistema similar, e ser suficientemente vigiada pela entidade organizadora, durante o seu lançamento, sendo a **distância ao público de 25 metros**;-----
 - 4.2 A distância, a locais de armazenagem de líquidos ou gases inflamáveis, estações de serviço ou outras instalações com matérias perigosas, deve ser devidamente acautelada (**75 metros de distância**), bem como a distância de segurança a edifícios, viaturas, barcos, aeronaves e obras de interesse público;-----

4.3 Se dentro da área de segurança existirem edifícios habitados, a entidade organizadora deve informar e prevenir a população aí residente, de forma adequada;-----

4.4 A zona de lançamento deve ser previamente limpa de ervas e matos, para proporcionar uma descontinuidade espacial com os espaços florestais contíguos, e não deverá conter substâncias combustíveis;-----

4.5 A zona de lançamento deve ter consistência suficiente, ser plana, ou permitir uma base de suporte horizontal, para os dispositivos de lançamento, e não conter substâncias combustíveis. Esta zona não poderá ter obstáculos que possam afetar a trajetória dos artigos pirotécnicos e a segurança do lançamento;-----

4.6 A entidade organizadora do lançamento deve tomar as providências adequadas ao potencial de incêndio, nomeadamente:-----

a) Vários elementos, em alerta, munidos de equipamentos para a extinção rápida de eventuais focos de incêndio; ---

b) Cisternas de água;-----

c) Piquete de Bombeiros, se assim for designado pelo Corpo de Bombeiros;-----

4.7 A entidade organizadora deve indicar uma pessoa que seja responsável por, antes de se iniciar o lançamento, comprovar que estão implementadas todas as medidas de segurança previstas;-----

4.8 Se ocorrer qualquer foco de incêndio, o lançamento deve ser imediatamente interrompido, para que este possa ser imediatamente controlado;-----

4.9 Solicitar respetivo Licenciamento junto da Autoridade Policial do Concelho.-----

5. De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 28º do Regulamento Municipal do Ruído, publicado no Boletim Municipal n.º 487 de 5 de março de 2015, o lançamento de foguetes ou outros artefactos pirotécnicos poderá ocorrer entre as 9h00 e as 00h00.

6. Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos do artigo n.º 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio.-----

Guia de Receita n.º Isento

Anexo: Planta de localização (ortofotomapa)

Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves, Dr.

Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

Lege



Festas
N.º Sr.:

